



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo : 10980.007838/92-19**

**Sessão : 02 de julho de 1996**

**Recurso : 97.186**

**Recorrente : GUAREZI IND. COM. E RECUPERAÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.**

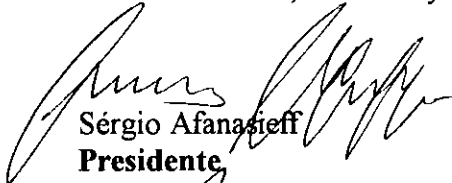
**Recorrida : DRF em Curitiba - PR**

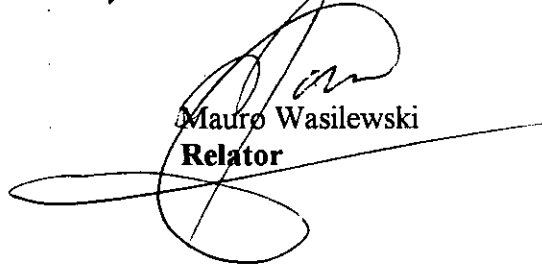
**DILIGÊNCIA Nº 203-00.478**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
GUAREZI IND. COM. E RECUPERAÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.

**RESOLVEM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1996

  
**Sérgio Afanasiéff**  
**Presidente**

  
**Mauro Wasilewski**  
**Relator**

fclb/



**Processo :** 10980.007838/92-19

**Diligência :** 203-00.478

**Recurso :** 97.186

**Recorrente :** GUAREZI IND. COM. E RECUPERAÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.

## RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 29.08.95, ocasião em que, por unanimidade de votos, se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem, para que fossem anexadas aos autos as peças referida na autuação do processo "original", bem como a respectiva decisão definitiva na esfera administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o Relatório de fls. 109/110 que compõe a mencionada Diligência (nº 203-00.369).

Em atendimento ao solicitado, a Delegacia da Receita Federal em Curitiba manifesta-se às fls. 118, informando, em síntese, que:

a) as peças requeridas, referentes à autuação do processo "original", fazem parte do processo de IRPJ nº 10980.007839/92-73 que se encontra em fase de julgamento no Primeiro Conselho de Contribuintes. Cópias das primeiras e quartas vias das Notas Fiscais "calçadas" constituem-se nos anexos I e II daquele processo, conforme se reporta a cópia da Decisão de Primeira Instância, às fls. 76; e

b) quanto à decisão definitiva na esfera administrativa estadual, foi anexado, às fls. 114/117 dos presentes autos, o Ofício nº 153/97 expedido pelo Sr. Delegado da Primeira Delegacia Regional da Receita Estadual, onde se relata que apenas o Auto de Infração nº 3688092-6, relativo a calçamento de notas do exercício de 1987, foi decidido favoravelmente ao Estado, encontrando-se os demais em fase de julgamento junto ao Conselho de Contribuintes e Recurso Fiscais do Estado do Paraná.

Em face das informações supra, a DRF em Curitiba sugere que as peças solicitadas pela Diligência nº 203-00.369 sejam obtidas junto ao Primeiro Conselho de Contribuintes, onde o aludido processo de IRPJ se encontra. Mas, na sua impossibilidade, que se retorne o presente processo à repartição de origem, para aguardar a decisão daquele, a fim de que se possa, então, cumprir a determinação da diligência.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

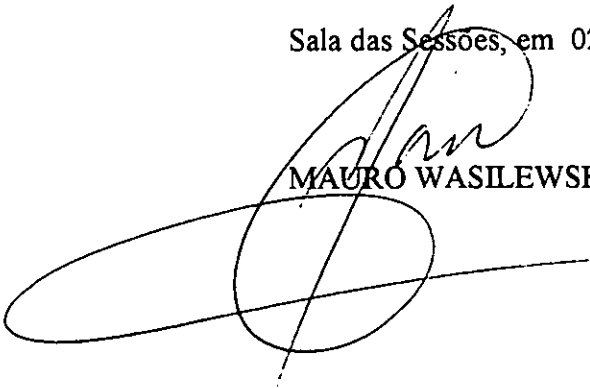
Processo : 10980.007838/92-19

Diligência : 203-00.478

#### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Considerando que o processo "original", no qual constam as peças referidas na atuação, ainda não foi julgado pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, converto o processo em diligência, no sentido de que o mesmo fique sobrestado no órgão preparador até a decisão daquele Colegiado. Após, junte-se a este a respectiva decisão e retorne-se a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1996



MAURO WASILEWSKI